



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.085 , DE 29 / 12 / 197

Processo n.º 24.435

PROJETO DE LEI N.º 7.210

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Arquive-se


Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 24.43
W

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
PL 7.210 À Consultoria Jurídica. <i>W. M. M. F. S.</i> Diretora Legislativa 19/12/97	CJR CEFO CEZET	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

À CJR.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

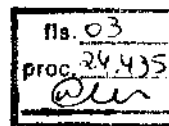
À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

À _____.	Designo Relator o Vereador: _____	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa / /	Presidente / /	Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. Nº 693/97
Proc. nº 24.547-8/97

CÂMARA MUNICIPAL

024435 572 97 19 25 13

Jundiaí, 19 de dezembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo.Sr.

Vereador ORACI GOTARDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nn/1



PUBLIC.ÇÃO Rubrica
30/12/97 um

APROVADO
João
Presidente
23/12/97

PROJETO DE LEI Nº 7.210

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos, da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - O Conselho, ora criado, será constituído de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) professor do Sistema Municipal de Ensino;



III - 1 (um) pai de aluno;

IV - 1 (um) servidor de escola pública do Sistema Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 4º - As atividades do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços de mais alta relevância para a coletividade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

am/3.



J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente projeto de lei que tem por objetivo a criação do **CONSELHO GESTOR MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO**.

A iniciativa visa cumprir a obrigação imposta pela Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996, que instituiu, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal o Fundo em questão, conforme o disposto no seu artigo 4º, inciso IV e parágrafos.

De acordo com o artigo 1º da referida lei, o Fundo instituído será implantado, automaticamente, a partir de 01 de janeiro de 1998, resultando daí a imperiosidade da criação do colegiado responsável pelo seu acompanhamento e controle.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram a presente propositura, certos estamos do total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,


MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

am/3.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.427**

PROJETO DE LEI Nº 7.210

PROCESSO Nº 24.435

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

A propositura encontra sua justificativa às fls. e fls. e vem instruída com os documentos de fls.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame afigura-se nos legal quanto à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 198, parágrafos e letras; e art. 203), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez visa criar órgão público, o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, encontrando respaldo no art. 46, IV e V, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, posto que órgão da Administração Pública somente poderá ser criado mediante através de lei, dependendo, pois, do prévio aval da Edilidade nesse sentido, quesito que busca suprir. Desta forma, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, que é legítima. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

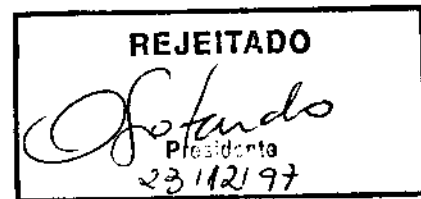
Jundiaí, 19 de dezembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



pp. 4.477/97



EMENDA Nº ⁰¹ AO PROJETO DE LEI Nº 7.210

Prevê a indicação dos membros por entidades e restringe a membro da APM a participação de pai de aluno no Conselho.

O art. 2º passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho, ora criado, será constituído de 5 (cinco) membros, indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito, a saber:

I (...)

II (...)

III - 1 (um) pai de aluno membro da APM da rede municipal.

(...)

Sala das Sessões, 23.12.1997

DURVAL LOPES ORLATO



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.55	P. Da Póss	Antonio Galdino		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
- Projeto de Lei n. 7.210, do P. MUNICIPAL.

O VEREADOR ANTONIO GALDINO (membro-relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.210, que cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ele, no aspecto legal, é de competência e iniciativa do Chefe do Executivo. Não há nenhum óbice que impeça a sua tramitação ou a sua legalidade neste momento, entretanto, cabe ao Plenário definir quanto ao mérito, mas este Relator chama a atenção de um fato: este projeto, este, sim, tem que ser votado hoje. Essa que é a diferença. Este precisa porque a partir do dia 1º de janeiro o Fundo está em andamento e ele tem que estar funcionando. Por mais que eu possa divergir aqui, brigar, não concordar com a redação do projeto mas a verdade é que ele precisa ser votado até para encaminhar a solução das questões da gestão do Conselho Municipal, da Manutenção do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério. - Portanto, o parecer sob o aspecto constitucional da C.J.R. é perfeitamente legal o presente Projeto de Lei. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Relator. Consultamos os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

- ACOMPANHAM o Parecer os membros: Eder Guglielmin, Antonio Carlos C. Siqueira, ad hoc, Pedro J. Lanza, ad hoc, Wanderlei Ribeiro.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da C.J.R.

....



Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
9a.SE.12a.L	1.57	P.Da Pos	Castro Siqueira		23.12.9

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS - Projeto de Lei n. 7.210, P.M.-

O VER. ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA (Presidente, ad hoc)

Senhor Presidente. Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 7.210, que cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. Projeto de muita importância. Presisa ser criado realmente no ano de 97 para poder gerir o Fundo de 98. Nós vamos participar daquele Fundão da Educação dos vinte e cinco por cento do município sessenta será destinado ao Fundão. Então trata-se de matéria importante que mexe com muita verba, com muito dinheiro e este Relator é favorável ao Projeto e pede para que v.Exa. consulte os demais membros da CEFO. -

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do Presidente, ad hoc, ver. Castro Siqueira. Consultamos os demais membros da CEFO.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO (ad hoc, na ausência do vereador Negri Neto) - Acompanho o parecer.

O VER. MARCÍLIO CARRA - Acompanho o parecer.

O VER. DIRVAL L. ORLATO (ad hoc, na ausência do vereador Mauro) - Acompanho o parecer.

O VER. ADENIR PEDRO VICTOR (ad hoc, na ausência do ver. Poço) - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da CEFO.



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
9a. SE. 12a. L	1.59	P. Da Pó	Pedro Joel Lanza		23.12.97

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPOR-
TES E TURISMO - Projeto de Lei, n. 7.210, P.M. -

O VEREADOR PEDRO JOEL LANZA (membro-relator) -

Senhor Presidente. Srs. Vereadores.

Como já mencionei desta tribuna tive a oportunidade de acompanhar toda apresentação deste projeto através de uma reunião com o Exmo. Sr. Secretário da Educação, o Professor Oswaldo Fernandes. Portanto, o Projeto de Lei n. 7.210, para mim é um projeto perfeito que eu entendi em todos os seus detalhes. Considero-o interessante para a classe a aprovação desse Projeto. Portanto, sou favorável ao mesmo. -

....

O SENHOR PRESIDENTE - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da Comissão sobre o parecer exercido.

O VER. JOSÉ A. KACHAN - Acompanho o parecer.

O VER. ALBERTO A. DA FONSECA não estando presente, o sr. Presidente nomeou membro, ad hoc, o ver. Castro Siqueira:

O VER. CASTRO SIQUEIRA - Acompanho o parecer.

O VER. ANTONIO C. PEREIRA NETO - Acompanho o parecer.

O VER. FRANCISCO DE ASSIS POÇO - Acompanho o parecer.

O SENHOR PRESIDENTE - Portanto, APROVADO o Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

....



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 12
proc. 24.435
<i>[Signature]</i>

Of. PR 12.97.48
proc. 24.435

Em 23 de dezembro de 1997.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.786, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.210 (objeto de seu Of. GP.L. nº 693/97), aprovado na sessão extraordinária ocorrida no dia de hoje.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.210

AUTÓGRAFO Nº 5.785

PROCESSO Nº 24.435

OFÍCIO PR Nº 12.97.48

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

24/12/91

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/01/98

Alleanza
DIRETORA LEGISLATIVA



PUBLICAÇÃO
30/12/97
Rubrica
CW

Proc. nº. 24.435

GP., em 29.12.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.785

(Projeto de Lei nº. 7.210)

Cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em vinte e três de dezembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do disposto no Art. 4º., inciso IV e parágrafos, da Lei Federal nº. 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O Conselho, ora criado, será constituído de 05 (cinco) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) professor do Sistema Municipal de Ensino;

III - 1 (um) pai de aluno;

IV - 1 (um) servidor de escola pública do Sistema Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

ofot



Aut. 5.785/97 - fls. 2

Art. 3º. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 4º. As atividades do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a coletividade.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e sete (23/12/1997).

[Signature]
ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.085, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafos, da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - O Conselho, ora criado, será constituído de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) professor do Sistema Municipal de Ensino;

III - 1 (um) pai de aluno;

IV - 1 (um) servidor de escola pública do Sistema Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 4º - As atividades do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços da mais alta relevância para a coletividade.



Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 24.435
am

PUBLICAÇÃO

30/12/97

Rubrica

SL

LEI Nº 5.885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 23 de dezembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Gestor Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso IV e parágrafo, da Lei Federal nº 9424, de 24 de dezembro de 1996.

Artigo 2º - O Conselho, ora criado, será constituído de 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 1 (um) professor do Sistema Municipal de Ensino;

III - 1 (um) pai de aluno;

IV - 1 (um) servidor de escola pública do Sistema Municipal de Ensino;

V - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 3º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Artigo 4º - As atividades do Conselho, ordinárias ou extraordinárias, não serão remuneradas, sendo reconhecidas como prestação de serviços de mais alta relevância para a coletividade.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal